

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1679/2006**

### **“INSTITUI OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS TÉCNICOS E PRAZOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI:

Art.1º - Esta lei visa definir critérios referentes ao prazo de validade do licenciamento das atividades definidas como passíveis de licenciamento municipal, dentro das três fases pré-estabelecidas (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO) e de outros documentos licenças emitidos pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta lei se aplica a todos os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal, considerados de impacto local, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, considerando a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I - Licenciamento Ambiental: é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação, reforma, construção, recuperação, desativação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo de natureza precária pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, reformar, construir, recuperar, desativar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Licença Prévia (LP): Licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

IV - Licença Instalação (LI): Licença que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

V - Licença de Operação (LO): Licença que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

VI - Empreendedor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta por atividade sujeita ao licenciamento ambiental;

VII - Empreendimento/Fonte de Poluição e fonte poluidora: todo e qualquer empreendimento, atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que independentemente de seu campo de aplicação induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar a poluição do meio ambiente;

VII - Autorização: ato administrativo concedido pelo órgão ambiental competente, de natureza precária, que autoriza a execução específica de um empreendimento ou atividade utilizador de recursos ambientais, não classificada como licença ambiental;

IX - Declaração: ato administrativo, não autorizatório, que relata a situação de um determinado empreendimento ou atividade, no órgão ambiental competente;

X - Condições e restrições: exigências constantes nas Licenças emitidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, determinando as normas, as condições e as restrições ambientais para o funcionamento de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e, quando for o caso, a apresentação de pareceres, laudos e relatórios, entre outros, que comprovem o cumprimento periódico do cumprimento da Licença emitida.

Art. 4º - A definição do ressarcimento dos custos operacionais e de análise do licenciamento ambiental de cada empreendimento está fundamentado nas despesas operacionais médias em função do porte e potencial poluidor de cada atividade.

Art. 5º - O ressarcimento dos custos operacionais estabelecidos para cada documento ou licença ambiental são os fixados pela lei municipal nº 1595\2005 e a lei municipal nº 1596\2005.

Art. 6º - O pagamento do ressarcimento dos custos de licenciamento, para licenças ambientais, pode ser feito no ato do protocolo do pedido do licenciamento ou previamente a expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido, de acordo com as leis referidas no item anterior.

Art. 7º - As Licenças Ambientais terão validade por prazo determinado, entre 1 (um) e 5 (cinco) anos.

Art. 8º - A Licença Prévia: o prazo de validade de uma Licença Prévia é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: A Licença Prévia concedida poderá ser renovada após o término do seu prazo de validade, mediante a apresentação da documentação pertinente necessária para a realização do mesmo.

Artigo 9º - A Licença de Instalação tem o seu prazo de validade fixado entre 1(um) e 5 (cinco) anos com base no cronograma proposto para execução do empreendimento;

Artigo 10º - A Licença de Operação tem o seu prazo de validade fixado de acordo com o parecer técnico emitido pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, levando em conta, o grau de poluição ambiental, condições das instalações, localização da propriedade, histórico do empreendedor, e, outros fatos relevantes ao licenciamento, podendo a referida licença ter a validade fixada de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, eventuais lacunas, que sobrevierem no decorrer da aplicação da presente Lei, podendo conceder incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades que preservarão o meio ambiente, quanto aos licenciamentos das atividades já existentes, ouvido o parecer técnico do COMDEMA.

Art.12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 13 de dezembro de 2006.

Olmir Rossi  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Paulo Roberto Tomasini  
Secretário de Administração